

PROPOSTA DE ADEQUAÇÕES DO SINDEFESA-PR AO APL DAS CARREIRAS DA ADAPAR

Diante dos problemas identificados pelo Sindefesa-PR na proposta do APL apresentada pela Adapar — tanto em reuniões quanto em nota publicada —, após análise aprofundada, debates na diretoria e deliberação da 15ª Assembleia Extraordinária dos Servidores, apresentamos os três pontos prioritários para adequação e conciliação da proposta com o sindicato:

1. **Critérios para promoção** – Este é o ponto que consideramos mais grave, por impactar a estrutura da carreira e os servidores a longo prazo. Para que haja equiparação com os critérios adotados em outras carreiras (anexo II), propomos que as promoções referentes aos 9 e 15 anos de carreira passem a ser, respectivamente, para as classes VII e XII (na proposta são VI e XI).
2. **Critérios de enquadramento** – Deve-se considerar o tempo de carreira e a apresentação de certificados relativos às promoções já cumpridas por mérito na carreira atual, com possibilidade de apresentação de outros certificados complementares após o enquadramento. No anexo I, apresentamos uma proposta de tabela de enquadramento e minuta de artigo a ser incluído na lei para contemplar esse item.
3. **Transparência e acesso ao documento final** – Após as adequações, solicitamos o acesso a uma cópia do APL definitivo ou ao protocolo do referido projeto, garantindo transparência e acompanhamento por parte dos servidores por meio do sindicato.

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES

ATUAL CARREIRA		ENQUADRAMENTO NOVA CARREIRA			
ANOS DE CARREIRA	ENQUADRAMENTO ATUAL	PROPOSTA ADAPAR	PROPOSTA SINDEFESA-PR		
			C - SERVIDOR SEM PROMOÇÃO	B - SERVIDOR COM 1 PROMOÇÃO	A - SERVIDOR COM 2 PROMOÇÕES
	III-1	I	I	I	
3	III-2	II	II	II	
5	III-3	III	III	III	
7	III-4	IV	IV	IV	
9	III-5	V	V	VII	
11	III-6	VI	VI	VIII	
	II-6				
13	II-7	VII	VII	IX	
15	II-8	VIII	VIII	X	XII
17	II-9	IX	IX	XI	XIII
19	II-10	X	X	XII	XIV
	II-11				
21	I-11	XI	XI	XIII	XV
23	I-12	XII	XII	XIV	XVI
25	I-13	XIII	XIII	XV	XVII
27	I-14	XIV	XIV	XVI	
29	I-15	XV	XV	XVII	
31	I-16	XVI	XVI		
33	I-17	XVII	XVII		
35	I-18	XVII	XVIII		

PROPOSTA DE ARTIGO A SER INCLUÍDO NA LEI QUE CONTEMPLA A TABELA.

Art. XX – Do Enquadramento dos Servidores

O enquadramento dos servidores atualmente na carreira observar-se-á a promoção prévia por mérito já obtida pelo servidor, bem como o tempo de efetivo exercício na carreira, nos seguintes termos:

I – Servidor **sem** promoção por mérito: será enquadrado na referência correspondente à **Coluna C** da tabela anexa, até o limite da Classe XVII;

II – Servidor **com** promoção por mérito já realizada: será enquadrado na referência correspondente à **Coluna B** da tabela anexa;

III – Após o enquadramento previsto nos incisos anteriores, o servidor que não possuir promoção, poderá apresentar 1 certificado e ser enquadrado conforme **Coluna B**, e caso tenha mais de 15 (quinze) anos de carreira e já possuir 1 promoção por mérito, poderá requerer a **segunda promoção por qualificação**, mediante apresentação de segundo certificado que atendam aos requisitos legais, passando a ser posicionado na referência correspondente à **Coluna A** da tabela anexa.

Parágrafo único. O requerimento previsto no inciso IV deste artigo deverá ser protocolado pelo servidor interessado, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento.

ANEXO II

ANEXO II – Promoção por qualificação demais carreiras (9 e 15 anos):

Carreira/Órgão	Legislação	Classes Contempladas
AGENTE FAZENDÁRIO	Lei 22.369/23 (Art. 13 e 17)	Classes VII e XIII
QPSS	Lei 18.136/14 (Art. 8º, III)	Classes VII e XIII
QFEB	Lei 123/08 (Art. 16, §1º)	Classes VII e XII
IEES	Lei 21.583/23 (Art. 19)	Classes 7 e 13
IDR	Lei 22.888/25 (Art. 10, III)	Classe 7 e/ou Classe 12